

Municipal de Educação via internet.

as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 28 de novembro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Aparecido Luiz:

**Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado a disponibilizar aos alunos, matrícula na Rede Municipal de Ensino através da internet.

**Parágrafo único.** A instituição de ensino, poderá posteriormente solicitar outros documentos para a efetivação da matrícula.

**Art. 2º.** As informações prestadas são de exclusiva responsabilidade do responsável pelo aluno, desde que seja menor de idade.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 28 de novembro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**  
- Secretário Geral Substituto -

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**  
- Secretário Geral Substituto -



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.185**

De 28 de novembro de 2014

*Institui o dia 20 de outubro como o “Dia de Combate à Gravidez na Adolescência”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Ourinhos o “Dia de Combate à Gravidez na Adolescência”, que será realizado no dia 20 de outubro de cada ano.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, responsáveis para desenvolver a promoção educativa e social, de acordo com as políticas públicas traçadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Ourinhos, em 28 de novembro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**  
- Secretário Geral Substituto -



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.186**

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

*Dispõe sobre a Campanha Antitabagismo nas Escolas Públicas e Particulares do Município.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal realizará, anualmente, avaliação dentária nos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, no início do ano letivo.

**Parágrafo único.** Os exames previstos no “caput” serão realizados por especialistas pertencentes ao quadro de servidores do município de Ourinhos, podendo, caso necessário, ser celebrados convênios ou parcerias com entidades especializadas para cumprimento da demanda.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas